

# Ato Constitutivo da Rede Latino-Americana de Reparação Psíquica

## A. HISTÓRIA

Durante as décadas de 1970 e 1980, a assistência e o acompanhamento de vítimas e afetados pela violência do Estado na América Latina foram tarefas realizadas, em alguns países, apenas por equipes psico-assistenciais pertencentes a organizações de defesa dos Direitos Humanos da sociedade civil. Estas equipes articularam redes regionais informais, muitas vezes consideradas clandestinas, como tantas outras atividades vinculadas aos múltiplos modos de resistência aos efeitos provocados nos afetados diretamente pelo terror de Estado e em seus familiares. Esses trabalhos, articulados em nível local e, logo em seguida, em nível regional, procuravam dimensionar a gravidade dos fatos que então ocorriam na América Latina.

Por outro lado, na mesma época, passou-se a consolidar a ideia de "justiça de transição", como um conjunto de processos e mecanismos que deve ser adotado pelos Estados a respeito de graves violações de direitos humanos praticadas no passado, em atenção aos direitos à memória e à verdade, à reparação, a reformas institucionais e à justiça. Na medida em que os governos democráticos destes países começaram a implementar políticas reparatórias e de reconstrução da memória e da verdade históricas, aquelas equipes psico-assistenciais passaram a debater acerca da responsabilização do Estado e reconhecimento dos crimes por ele cometidos, assim como acerca da necessidade do que se denominou como "a transferência às mãos do Estado" da experiência terapêutica desenvolvida.

Tal transferência seria necessária por um motivo fundamental: ainda que os afetados pudessem continuar recebendo assistência psicológica, a experiência terapêutica demonstrara que somente se conseguiria alcançar um *efeito reparatório* caso o próprio Estado se implicasse nestes processos. Os efeitos de reparação produzidos pelo envolvimento do Estado com tais políticas são indiscutíveis, sendo capazes de gerar novas dimensões reparatórias.

Foram então formados em diferentes países latino-americanos espaços de atuação prática e de produção de conhecimento sobre reparação psíquica a vítimas de violência do Estado. Na esfera do Mercosul, considerando-se a

necessidade de oferecimento de cooperação, assistência, apoio e acolhimento, especialmente no campo da saúde mental, a vítimas de violações de direitos humanos, no passado e no presente, no Cone Sul, e especialmente às vítimas do Plano Condor, foi aprovada na reunião ordinária da Comissão Permanente Memória, Verdade e Justiça, no âmbito da XXVI Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos realizada em Brasília em 07 de maio de 2015, a criação de um grupo técnico com esse objeto. Este grupo foi proposto pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e pela Secretaría de Derechos Humanos do Ministerio de Justicia y Derechos Humanos da Argentina.

A Rede Latino-Americana de Reparação Psíquica (RLARP) é instituída para articular, por meio da promoção de cooperação técnica, metodológica e teórica, as diversas entidades da sociedade civil e equipamentos públicos que oferecem serviços de reparação psíquica e de atenção psicossocial destinados a afetados pela violência do Estado no passado e no presente. A RLARP tem também a finalidade de requerer a implementação de políticas públicas de reparação psíquica, inseridas na perspectiva da atenção integral à saúde dos afetados.

## **B. CONCEITOS ADOTADOS**

### **B.1. POLÍTICA REPARAÇÃO INTEGRAL**

Considera-se "política de reparação integral" a política de reparação que vai além da recomposição dos danos pecuniários decorrentes de determinada violação, para abranger todo o "conjunto de medidas de compensação, restituição, reabilitação das vítimas, satisfação pública e não repetição", em atenção, inclusive, aos aspectos simbólicos, morais e psíquicos e às medidas necessárias para que as violações de direitos humanos deixem de acontecer.

### **B.2. REPARAÇÃO PSÍQUICA**

Considera-se "reparação psíquica" uma forma de reparação simbólica, promovida por meio de atenção psicológica a pessoas afetadas direta e indiretamente pela violência de Estado, contribuindo para o enfrentamento dos legados dessa violência.

## **C. DIRETRIZES DA REDE LATINO-AMERICANA DE REPARAÇÃO PSÍQUICA**

### **C.1. VISÃO**

Os efeitos traumáticos das violações de direitos humanos sistematicamente perpetradas por agentes do Estado, e pessoas a seu serviço, tanto durante o período ditatorial – nas ditaduras de Segurança Nacional que, como sabemos, articularam-se, também com a participação de Estados não-ditatoriais, em âmbito internacional, na Operação Condor – como no período democrático, transcendem fronteiras temporais e físicas. Com efeitos transgeracionais, permanecem presentes em toda a sociedade, e em especial nas vidas de filhos e netos dos afetados pelos diferentes aparatos repressivos. Com a criação de uma rede latino-americana de reparação psíquica, dedicada tanto à reparação das violações do passado quanto à reparação e prevenção das violações do presente, lutamos para que os Estados, agora, reconheçam os crimes cometidos pelos seus agentes e atuem na defesa de seus valores com a mesma potência e amplitude.

### **C.2. OBJETIVOS E LINHAS DE AÇÃO**

A RLARP tem como objetivos principais:

- contribuir para o fortalecimento das iniciativas de reparação, memorialização e prevenção a violações de direitos humanos nos países representados;
- promover a cooperação técnica, metodológica e teórica entre entidades da sociedade civil ou equipamentos públicos que oferecem serviços de atenção destinados a afetados pela violência do Estado, assim como pesquisadores da temática de reparação psíquica;
- promover a integração sócio-cultural entre os países da América Latina.
- aumentar a potência dos trabalhos de capacitação profissional promovidos pelos membros da RLARP;
- aumentar a capacidade de divulgação e distribuição entre atores-chave dos materiais de referência e insumos produzidos pelos membros da RLARP;

- possibilitar que os membros da RLARP se beneficiem das inovações técnico-metodológicas advindas de outras iniciativas de reparação psíquica.

Para cumprir tais objetivos, a RLARP utilizar-se-á das seguintes ações:

- 1- Estabelecer intercâmbios técnicos, metodológicos e teóricos a respeito das diferentes práticas existentes de reparação psíquica a vítimas de violência do Estado;
- 2- Desenvolver estratégias e implementar ações conjuntas com vistas à promoção da memória e à prevenção de violações de direitos humanos;
- 3- Promover qualificação profissional dos membros da rede por meio de (i) supervisões institucionais e clínicas; (ii) intercâmbio dos corpos de profissionais das diferentes instituições; (iii) cursos de capacitação;
- 4- Promover encontros, seminários e minicursos sobre o tema;
- 5- Produzir um website, assim como material teórico e insumos técnicos para a promoção pública de estratégias de capacitação no trabalho de reparação psíquica a vítimas e afetados pela violência do Estado.

### **C.3. PRINCÍPIOS**

Os membros da RLARP têm se empenhado para fortalecer princípios democráticos e promover os direitos humanos e o estado de direito na América Latina.

Organizações e indivíduos membros não se manifestarão ou assumirão posições públicas em nome da Rede, a menos que haja uma decisão formal de seus membros. Contudo, não haverá restrições para os membros expressarem suas próprias opiniões sobre qualquer assunto.

A Rede não competirá por recursos financeiros com os seus membros ou outras organizações não governamentais latino-americanas.

## **D. MEMBROS E ESTRUTURA**

A Rede terá dois tipos de afiliação: (1) Membros plenos ou (2) Aderentes.

### **D.1. MEMBROS PLENOS**

Os membros plenos definirão as prioridades, objetivos e principais projetos da Rede e participarão de todas decisões estratégicas da RLARP. Devem, ainda, contribuir com documentos para o website da RLARP e participar do fórum de debates.

Critérios de adesão:

- O candidato deve ser uma entidade da sociedade civil ou equipamento público atuante em qualquer país da América Latina;
- O candidato deve ser engajado no estudo ou em atuação prática em pelo menos uma das seguintes áreas: (i) saúde mental e direitos humanos; (ii) afetados por violência de Estado; (iii) instituições de produção prática e/ou teórica sobre temas correlatos;
- O candidato deve adotar os princípios da Rede e demonstrar claramente sua boa vontade para contribuir ao seu trabalho.

Processo de candidatura:

- Os membros da Rede podem indicar outras organizações ou entidades como novos membros, bem como receber candidaturas de organizações diretamente. Em ambos os casos, candidatos submeterão solicitação formal detalhando experiência relevante e as razões pelas quais desejam juntar-se à RLARP.

Decisões sobre candidaturas serão tomadas pela Assembleia Geral.

### **D.2. ADERENTES**

Qualquer organização ou indivíduo comprometidos com o objetivo e princípios da RLARP pode tornar-se membro aderente. Os membros aderentes não

participarão dos encontros da Rede e não terão direito a votar, porém podem registrar-se para receber publicações e notícias e circular informações sobre os temas de interesse.

## **E. GESTÃO E TOMADA DE DECISÕES**

Decisões da RLARP serão tomadas pela Assembleia Geral, formada por todos os membros plenos da RLARP.

### **E.1. REUNIÕES**

Haverá pelo menos uma reunião ordinária por ano da Assembleia Geral. Tais reuniões podem ser presenciais ou virtuais.

### **E.2. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES**

Para que a Assembleia Geral aconteça, é necessário estar presente a maioria (maioria simples) dos membros da RLARP.

A avaliação de candidaturas de novos membros e a definição de objetivos, prioridades e atividades anuais podem ser feitas por maioria simples dos membros.

Decisões estratégicas podem ser tomadas tanto em reuniões presenciais como virtuais por um quorum majoritário de dois terços dos membros. Tais decisões incluem: alterações no procedimento de tomada de decisões, obtenção de recursos financeiros, ou posicionamentos em nome da Rede.

Decisões operacionais como a avaliação de candidaturas de novos membros e a elaboração de prioridades e atividades anuais serão tomadas por uma maioria simples da Assembleia Geral de membros.

O termo "vítima" é utilizado neste documento em seu sentido jurídico, para designar a pessoa que sofreu determinado crime.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 3 (jan. / jun. 2010). Brasília: Ministério da Justiça, 2010, p. 129.